



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



CMU 000466/2017/LEG 22/05/2017 10:13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 049/2017 – protocolo nº 0398/17

PROCEDÊNCIA: Poder Legislativo

ASSUNTO: “Inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede Municipal de Ensino.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 049/17, do Vereador Vilson Brites, protocolado nesta Casa sob o nº 0398/17, que “Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Uruguaiana e dá outras providências”.

O presente projeto prevê a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede Municipal de Ensino. A matéria versa sobre assunto de interesse local, portanto encontra-se preliminarmente inserida nas competências constitucionais conferidas aos Municípios. A Constituição Federal, no que tange à autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, assim dispõe:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município reproduz as diretrizes constitucionais, ao dispor em seu art. 6º sobre sua autonomia e interesse para legislar sobre determinadas matérias:

Art. 6º – A autonomia do Município é assegurado:

(...)

III – pela administração própria no que respeite ao seu peculiar interesse.

Entretanto, cumpre ressaltar, que a Lei Orgânica Municipal também estabelece o tema entre as atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo:

Art. 96 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

X – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

(...)

XXII – tomar providências para a realização do ensino público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Por fim, o texto do Projeto de Lei apresenta erro da grafia, constatada a repetição numérica em seu último artigo.

Portanto, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei, diante da abordagem de matéria reservada ao Prefeito, criando obrigações à órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração, afetando o princípio da independência dos Poderes. Sugere-se o encaminhamento da proposta ao Chefe do Poder Executivo, pela via da indicação.

Assim, no juízo da avaliação técnica deste vereador, amparado na Orientação Técnica nº 12.349/2017 do IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos), que o acompanha, o parecer é desfavorável.

Sala das comissões, 22 de maio de 2017.

Ver. CARLOS DELGADO
Relator

VOTO:
DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

Aprovado o Parecer
Em 22/05/17

Presidente da Comissão